

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n.153

Concede o "Abono de Natal" aos funcionários e operários municipais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a conceder aos funcionários e aos operários mensalistas municipais, no corrente exercício, um "Abono de Natal" correspondente a 15 | quinze | dias de vencimentos.

Art. 2º - Aos operários diaristas da Municipalidade será concedido, igualmente, o abono correspondente ao mesmo período de trabalho, computando-se, apenas, os dias de efetivo exercício dentro do mês de dezembro de 1951.


Art. 3º - O pagamento do abono se fará até o dia 24 de dezembro, juntamente com os vencimentos mensais, aos funcionários e operários mensalistas e, juntamente com o pagamento da segunda quinzena do mês de dezembro, aos operários diaristas.

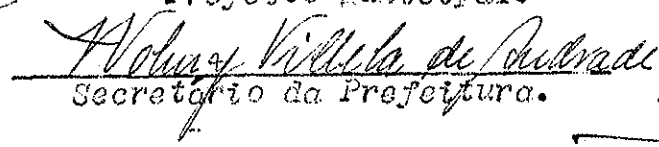
Art. 4º - Para ocorrer às despesas determinadas por esta lei, fica aberto um crédito especial na importância de cr\$39.850,00 | trinta e nove mil oitocentos e cinquenta cruzeiros |.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Declaro, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertence, que a cumpra e faça executar tal como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal.


Secretário da Prefeitura.